



Ã? lÃcito desconto de dias nÃo trabalhados de servidores em greve

O desconto dos dias nÃo trabalhados em decorrÃncia de movimento grevista Ã lÃcito e nÃo hÃ direito Ã restituiÃo dos valores pelos dias de paralisaÃo. Seguindo essa jurisprudÃncia do Superior Tribunal de JustiÃa, o ministro Humberto Martins negou o pedido de liminar impetrado pelo Sindicato Nacional dos Servidores das AgÃncias Nacionais de RegulaÃo (SinagÃncias).

O sindicato, apontando o nÃtido carÃter alimentar que a verba salarial possui, pediu a concessÃo de liminar para que os dias nÃo trabalhados nÃo resultem em descontos na folha de pagamento dos servidores atÃ o julgamento do Mandado de SeguranÃa. Alegou, em princÃpio, a competÃncia do STJ para julgar o mÃrito, uma vez que a paralisaÃo decorre de greve de Ãmbito nacional e atinge mais de uma regiÃo da federaÃo.

Sustentou tambÃm a legitimidade da suspensÃo coletiva do trabalho quando forem frustradas as negociaÃes entre os servidores e os seus dirigentes, baseada nos artigos 9º e 37 da ConstituiÃo Federal. Assim, considera que a determinaÃo do corte de ponto viola o disposto no artigo 44 da Lei 8.112/90, jÃ que alija do processo de negociaÃo a possibilidade de compensaÃo de dias nÃo trabalhados, o que implica impossibilidade de cÃputo desses dias para a contagem do tempo de serviÃo.

Alternativamente, o SinagÃncias requereu que eventuais descontos na folha de pagamento dos sindicalizados “sejam limitados ao montante mÃximo de 10% do valor da remuneraÃo mensal”.

Humberto Martins, no entanto, manteve a determinaÃo do desconto de dias nÃo trabalhados para os sindicalizados. Sobre a real competÃncia jurisdicional do STJ para processar e julgar o Mandado de SeguranÃa, deixou para apreciar a questÃo com profundidade apÃs a manifestaÃo da outra parte e a oitiva do MinistÃrio PÃblico Federal.

“Ã que, embora o impetrante [sindicato] insista em considerar que a greve relatada Ã de Ãmbito nacional e envolve mais de uma unidade da federaÃo, Ã a natureza jurÃdica dos cargos exercidos pelas autoridades apontadas como coatoras que fixa a competÃncia jurisdicional do STJ”, assinalou.

Ao indeferir a liminar, o relator determinou a notificaÃo das autoridades, a fim de que prestem informaÃes; a ciÃncia do feito Ã Advocacia Geral da UniÃo para que, querendo, ingresse no Mandado de SeguranÃa; a citaÃo dos litisconsortes passivos necessÃrios para apresentarem defesa em dez dias. Posteriormente, determinou, ainda, a remessa dos autos ao MPF, para emitir parecer no prazo improrrogÃvel de dez dias. *Com informaÃes da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Mandado de SeguranÃa [18949](#).

Autores: RedaÃ§Ão ConJur